



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2184

PUBLICADO

Edição nº: 1076

Data: 22/09/2017

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA
A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE
LIXEIRAS, SUPORTES OU
RECEPTÁCULOS PARA
ACONDICIONAMENTO DO LIXO
DOMÉSTICO".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO
DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

Art. 1º. Para os fins desta lei, fica instituída no Município de Telêmaco Borba, a Coleta Seletiva dos resíduos sólidos domiciliares, em todos os bairros do município, conforme definições da "Lei dos Resíduos Sólidos do Município de Telêmaco Borba".

Art. 2º. Compete ao cidadão a separação doméstica dos resíduos, e o seu acondicionamento doméstico, a disposição para coleta nos dias próprios, separando os rejeitos domésticos nas categorias:

I – Lixo reciclável seco: os resíduos compostos de vidro, papel e papelão, metal e plástico, e outros que possam ser reaproveitados;

II – Lixo molhado, como sendo: restos de alimentos, papel higiênico e outros papéis sujos, fraldas descartáveis, absorvente íntimo e outros rejeitos não passíveis de reciclagem.

Art. 3º. Fica estabelecido que os resíduos sólidos domiciliares que trata esta lei se referem aos resíduos sólidos gerados nas residências, estabelecimentos comerciais e de serviços, na ausência de lixeiras, a mesma poderá ser móvel, devendo situar-se junto ao alinhamento do muro frontal, em local visível de modo não obstruir o passeio público e facilitar o serviço de coleta de resíduos sólidos, sendo recolhido após o período de coleta.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Nos casos de lixeiras instaladas no solo, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Não obstruir a livre circulação de pedestres no passeio público, que deverá ficar com 70 % de sua largura livre, devendo ser instalada no mesmo alinhamento de postes e árvore sempre em posição mais próxima da sarjeta, sem ultrapassar a guia;

II - Não obstruir rampas de acesso para deficientes ou faixa de pedestres;

III - Obedecer às demais normas legais que regem a matéria.

Art. 5º. Não será permitida a instalação ou construção de lixeiras nas grades ou muros na parte externa que venha comprometer a passagem de pedestres, a fim de evitar uma colisão frontal.

§ 1º. O munícipe terá prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta lei para adaptar-se à determinação deste artigo, devendo neste mesmo prazo retirar as atuais lixeiras, sob pena de seu recolhimento ser realizado pelo órgão municipal competente.

§ 2º. O lixo deverá estar obrigatoriamente acondicionado em embalagem plástica, devidamente fechada, e no caso de vidro e objetos pontiagudos e cortantes estarem bem embrulhados visando evitar acidentes.

§ 3º. Caso o munícipe não possua lixeira, a deposição para coleta deve se dar preferentemente em estruturas elevadas que impeçam que os rejeitos sejam revirados por animais.

§ 4º. É obrigatória a manutenção, pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, da limpeza e conservação dos locais para apresentação do lixo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 5º. As despesas com a execução da construção da lixeira na parte interna do imóvel, podendo ser lixeira cesto retrátil para muro ou lixeira dobrável para grade, ocorrerão por conta do munícipe.

Art.6º. Nos logradouros de difícil acesso, a coleta comunitária será tratada em conjunto com a comunidade para definir pontos de instalação de equipamentos coletivos de disposição de lixo doméstico, contendo orientação sobre os dias, frequência e horário das mesmas.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de setembro de 2017.


Marcio Artur de Matos
Prefeito